



TERMO DE REFERÊNCIA

- Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Provedor de Internet por conexão via fibra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná.
- Descrição detalhada do objeto:**

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1 | 1 Rede Privada – 500 Mbps. Contratação de serviços de Ponto de internet fibra óptica, link dedicado 500 Mbps | Mês | 12 |

- Do valor Estimado:**

- 3.1 Estimativa do valor total do contrato: R\$ 16.999,60 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
- 3.2 Estimativa do valor máximo por item: A metodologia utilizada para composição da estimativa para o valor da contratação, bem como a forma de realização dessas, estão previstas na declaração de pesquisa de preços apensa ao processo desta contratação, pelo responsável pelas cotações de preços.

- Grupo:** É composto por apenas um item.

- Justificativa de Agrupamento:** Não se aplica, por se tratar de objeto único

- Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional

- Tipo de Contratação:** Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação presencial, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

- Exclusividade/Benefício ME/EPP:** A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- Sustentabilidade:** Os produtos, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

- Contato do responsável:** Rafael de Jesus Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, e-mail: contato@camaract.pr.gov.br; telefone: (41) 3628-1616

- Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:** A contratação de internet é essencial para garantir o funcionamento eficiente e moderno da administração pública, atendendo às demandas tecnológicas e de comunicação. Através de sites, redes sociais e portais de transparência, a Câmara pode divulgar informações sobre suas atividades, projetos de lei, sessões e decisões, promovendo a





transparência e o acesso à informação.. A conectividade também facilita a integração com outras esferas de governo, como prefeituras, governos estaduais e federal, permitindo a troca de informações e a colaboração em projetos de interesse comum.

12. Descrição da solução como um todo:

12.1 A contratação de um serviço de internet com link dedicado visa garantir a conectividade estável, segura e de alta disponibilidade necessária para o funcionamento eficiente das operações da administração pública. Deve atender às demandas de comunicação de dados, suportar aplicações críticas e garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações de alta demanda ou falhas pontuais na infraestrutura, garantindo que o serviço esteja operacional 99,9% do tempo, com mecanismos de redundância e rápida recuperação em caso de falhas, oferecendo velocidades simétricas de 500 Mbps para upload e download, com baixa latência e alta confiabilidade e disponibilizando atendimento especializado 24/7, com tempos de resposta rápidos para resolução de incidentes.

13 Enquadramento do objeto: O objeto dessa dispensa presencial é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 Vistoria: Não se aplica.

15 Da exigência de amostra: Não se aplica.

16 Modelo de Execução Contratual:

16.1 O contratado providenciará todos os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço;

16.2 O contratado designará de um gestor técnico responsável pela coordenação das atividades;

16.3 O local de instalação será na Câmara Municipal de Campo do Tenente, no endereço: Av. Miguel Komarchewski, nº 274, Centro, Campo do Tenente/PR.

17 Modelo de Gestão do Contrato

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

18 Das Obrigações das Partes:

18.1 Das Obrigações da Contratante:

- a) Solicitar o eventual fornecimento do produto ora contratado;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;





- c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do produto;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.

18.2 Das Obrigações da Contratada

- a) Fornecer o produto conforme especificações, marca, validade e preço e prazo de entrega indicados no processo de contratação e respectivo contrato ou documento hábil que venha a substituí-lo;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta contratação;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem o bom fornecimento do objeto.

19 Dos Preços e seu Reajustamento e do Reequilíbrio Econômico:

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

19.3 Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Campo do Tenente.

20 Do Pagamento:

20.1 O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da regularidade fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

20.2 O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

20.3 Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 17.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

20.4 **O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos**





do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.

21 Do Prazo e Vigência:

21.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

21.2 Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

22 Da Adequação Orçamentária:

22.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

23 Das Infrações e Sanções Administrativas:

23.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 23.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 23.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 23.1.9 fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 23.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1. a 20.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos





- subitens 20.1.2. a 20.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8. a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 23.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 23.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 23.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 23.10** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.11** as peculiaridades do caso concreto;
- 23.12** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.13** os danos que dela provierem para a Contratante;
- 23.14** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.15** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 23.16** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 23.17** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 23.18** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



23.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

24 Responsável pelo Recebimento e Fiscalização

24.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.2 Fica a cargo do senhor Rafael de Jesus Ventura Presidente da Câmara Municipal a responsabilidade pelo recebimento do produto

22. Gestor e Fiscal do Contrato:

22.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá à Mariane de Souza, Diretora Geral da Câmara Municipal, Portaria nº 001/2025.

Campo do Tenente, 03 de fevereiro de 2025.

Mariane de Souza
Diretora Geral



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br